



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quarta-feira, 2 de dezembro de 2020

Número 227

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 946.450,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 946.450,00 (novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33900800.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	450,00
16.10.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	946.000,00
		946.450,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	946.450,00
		946.450,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 30 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.927, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere o Centro de Referência da Diversidade (CRD) e os Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e os recursos necessários ao funcionamento do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis.

§ 1º A transferência de que trata o “caput” deste artigo não implicará interrupção do atendimento, tampouco alteração dos locais de oferta dos serviços pelo Centro de Referência da Diversidade (CRD) e pelos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, devendo a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumir por completo a gestão dos referidos equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 2º Para o atendimento do disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na gestão e nos encargos necessários ao funcionamento do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis até que esta última Pasta assuma completamente as atribuições que ora lhe são repassadas.

Art. 2º Em decorrência da reorganização ora estabelecida, ficam transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, os bens patrimoniais, serviços, contratos, pessoal, recursos orçamentários e acervo relativos ao Centro de Referência da Diversidade e aos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único. Para as finalidades deste decreto, no que diz respeito:

I - ao Centro de Referência da Diversidade (CRD), os recursos orçamentários onerarão a dotação 93.10.08.422.3023.8402.33.50.39.00.00 – Manutenção e Operação de Centros de Referência, Proteção e Defesa de Direitos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os quais serão transferidos para a dotação 34.10.14.422.3018.8.416.33.50.39.00.00 - Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População LGBTI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

II - aos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, os recursos orçamentários onerarão a dotação 93.10.08.24.4.3023.2020.3.3.50.39.00.00 – Serviços de Apoio, Convívio

e Inserção Produtiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os quais serão transferidos para a dotação 34.10.14.4.22.3023.4321.33503900.00 - Políticas, Programas e Ações para a População em Situação de Rua – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os contratos vigentes, relativos ao funcionamento do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, deverão ser mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania conclua a transição de sua titularidade ou até que ocorra nova contratação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editará, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto:

I - termos aditivos aos contratos vigentes para manutenção do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis e demais itens de que trata o artigo 2º deste decreto;

II - portaria de tipificação dos equipamentos que ora lhe são transferidos, visando sua plena integração à Rede de Atendimento de Direitos Humanos.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.928, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, com a finalidade de prorrogar o período de concessão de carência para o pagamento da retribuição mensal estabelecida nas hipóteses de permissão de uso de caráter social, a título oneroso, e de locação social, de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a continuidade da situação de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo, reconhecidas pelos Decretos Municipais nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59.291, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica concedida até 31 de dezembro de 2020 carência para o pagamento da retribuição mensal nas hipóteses de permissão de uso de caráter social, a título oneroso, e de locação social de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JUNIOR, Secretário Municipal de Habitação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.929, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz alterações no Decreto nº 59.620, de 17 de julho de 2020, que regulamenta a Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020, no que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 59.620, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido de artigo 1-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Caberá à Secretaria Municipal das Subprefeituras, mediante portaria:

I – disciplinar a forma como se dará a prorrogação da vigência dos instrumentos a que se refere o art. 5º da Lei nº 17.403, de 2020, no âmbito de suas atribuições; II – identificar, para os fins do artigo 6º e 7º da Lei nº 17.403, de 2020, as atividades afetadas negativamente pelas medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

III – estabelecer a forma como o Termo de Permissão de Uso, expedido com prazo indeterminado e insuscetível de

prorrogação, poderá receber o desconto ou o abatimento de preço público por compensação a que se refere o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 17.403, de 2020.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.930, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Horizonte Azul, integrante do Centro Educacional Unificado Horizonte Azul, localizado na Rua Mário Calazans Machado, 166, Distrito Arthur Alvim, vinculado à Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.931, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro educacional unificado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil, além de promover à comunidade estudantil e local atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Unificado Monte Serrat, localizado na Rua Monte Serrat, 230, Distrito Tatuapé, vinculado à Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Educacional Unificado ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I – Complexo Educacional/Cultural:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Monte Serrat;

b) Centro Cultural, contemplando teatro e biblioteca;

c) salas multissu;

II – Complexo Esportivo, contemplando piscina semiolímpica coberta e quadra poliesportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro educacional unificado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil, além de promover à comunidade estudantil e local atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Unificado Coreto de Taipas, localizado na Rua João Amado Coutinho, 240, Distrito Jaraguá, vinculado à Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Educacional Unificado ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I – Complexo Educacional/Cultural:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Coreto de Taipas, criado pelo Decreto nº 59.596, de 9 de julho de 2020;

b) salas de atividades infantis, de reuniões, de contraturno;

c) Centro Cultural, contemplando biblioteca, cultura digital, sala técnica, sala de artes e música, sala de apoio, camarim, cineteatro, teatro, foyer, cabine de projeção e estúdio de gravação;

II - Complexo Esportivo, contemplando piscina coberta semiolímpica, piscina descoberta semiolímpica, piscinas infantis, vestiários, pista de skate, ginásio de esportes e campo de futebol com vestiários.

IV – Outros:

a) lactário;

b) refeitórios;

c) ambulatório;

d) lavanderia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.933, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro educacional unificado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil, além de promover à comunidade estudantil e local atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Unificado Pinheirinho D'Água, localizado na Rua Camillo Zanotti, 92, Distrito Jaraguá, vinculado à Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Educacional Unificado ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I – Complexo Educacional:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Pinheirinho D'Água, criado pelo Decreto nº 59.595, de 9 de julho de 2020;

b) salas de atividades, de reuniões, de contraturno, de informática e de videoconferência;

c) laboratório de ciências;

II – Complexo Cultural, contemplando biblioteca, cultura digital, sala de artes e música, sala de apoio, camarins, cineteatro, foyer, cabine de projeção e estúdio de gravação;

III - Complexo Esportivo, contemplando piscina coberta semiolímpica, quadra poliesportiva, piscina poliesportiva, piscina infantil, vestiários, sala de ginástica e dança, academia ao ar livre e playground;

IV – Outros:

a) lactário;

b) refeitórios;

c) ateliê;

d) brinquedoteca;

e) ambulatório.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.934, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Da Emissão de Notas de Reserva, Notas de Empenho e Notas de Liquidação de 2020

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva a partir das 19 (dezenove) horas do dia 4 de dezembro de 2020, exceto para as despesas:

I - referentes a pessoal e a auxílios;

II - decorrentes de Encargos Gerais do Município;

III – que tenham sido deliberadas pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF a partir do dia 19 de novembro de 2020;

IV – viabilizadas pelo cancelamento de reservas a partir de 4 de dezembro de 2020;

V – da Secretaria Municipal de Educação;

VI - da Secretaria Municipal da Saúde, do Fundo Municipal da Saúde, da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

§ 1º A emissão de notas de empenhos e notas de liquidação ocorrerá normalmente até as 19 (dezenove) horas do dia 11 de dezembro de 2020 e do dia 30 de dezembro de 2020, respectivamente.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal– SUPOM/SF efetuará o congelamento dos recursos orçamentários não reservados até a data prevista no “caput” deste artigo, observadas as exceções ali previstas.

§ 3º Descongelaamentos ou suplementações que impliquem aumento do orçamento disponível para empenho somente serão realizados mediante autorização da JOF e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a ser enviado à divisão responsável de SF/SUPOM/CGO, conforme Anexo I do Decreto nº 59.171, de 10 de janeiro de 2020, até as 16h (dezesseis horas) do dia 14 de dezembro de 2020, observadas as exceções previstas no “caput” deste artigo.

§ 4º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de reserva de despesas prescindíveis, ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente outras despesas até as 19 (dezenove) horas do dia 11 de dezembro de 2020.

Dos Saldos de Empenho de 2020

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até as 19 (dezenove) horas do dia 30 de dezembro de 2020.

Dos Procedimentos para Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 3º As Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, até as 19 (dezenove) horas do dia 30 de dezembro de 2020, pedido de inscrição em Restos a Pagar das Notas de Empenho que atendam as disposições contidas no artigo 5º deste decreto.

§ 1º O pedido de inscrição em restos a pagar das Notas de Empenho emitidas até o dia 30 de novembro de 2020 deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 11 de dezembro de 2020.

§ 2º O pedido de que trata o “caput” deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:

I – enquanto estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

§ 3º O pedido de que trata o “caput” deste artigo deverá ser acompanhado de explicação, para cada empenho, que justifique o enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a inscrição em restos a pagar.

Art. 4º Caberá à JOF estabelecer, se necessário, para fins de equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e o planejamento de médio prazo, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema SOF nos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Com base na decisão referida no “caput” deste artigo, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a realizar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas relativos ao exercício de 2020 serão automaticamente anulados até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins, exceto quando:

I – houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido;

II – se destinarem a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III – se destinarem a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – se tratar de empenhos referentes aos encargos gerais do Município.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicada pela Coordenadoria do Orçamento – CGO a DECON-G/SUTEM/SF para providências cabíveis.

Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tiverem sido deferidos pela JOF com base nos artigos precedentes serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, informando a JOF, que poderá solicitar a alteração do ato.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 7º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2020 terão validade para liquidação até o dia 28 de fevereiro de 2021, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no “caput” deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º Fica a Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF autorizada a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do “caput” deste artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária - SOF pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 5º Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, com ciência à JOF, que poderá solicitar a sua alteração.

Art. 8º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 9º Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, e as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Do Cancelamento das Reservas

Art. 10. As unidades orçamentárias deverão cancelar, até as 19 (dezenove) horas do dia 4 de dezembro de 2020, as Notas de Reserva emitidas até a data de publicação deste decreto para as quais não houver expectativa de execução no exercício de 2020.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.935, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, necessários à implantação de Garagem de Ônibus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “h”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, necessários à implantação de Garagem de Ônibus, contidos na área de 108.320,75m² (cento e oito mil, trezentos e vinte metros e setenta e cinco décímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-1, indicado na planta P-33.285-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no doc. SEI nº 034163523 do processo administrativo SEI nº 5010.2020/0006732-3.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.936, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020 e, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre o limite de horário e a capacidade de lotação dos estabelecimentos de comércio e serviços localizados na Cidade de São Paulo, bem como revoga o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 30 de novembro de 2020, no sentido de reclassificar todas as cidades do Estado para a fase amarela do Plano São Paulo, incluindo o Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos de comércio e serviços da Cidade de São Paulo estão autorizados a permanecerem abertos para entrada de público pelo período de 10 (dez) horas diárias, até o horário máximo das 22h (vinte e duas horas), e com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

Parágrafo único. A limitação de horário e de capacidade de lotação de que trata o “caput” deste artigo refere-se ao atendimento presencial ao público, sendo autorizado aos estabelecimentos operarem livremente em outros horários, desde que não haja entrada de clientes em seu interior.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 2º do Decreto 59.473 de 29 de maio de 2020, bem como remanesce a autorização do funcionamento para todos os setores econômicos já permitidos a atender presencialmente ao público, desde que observados o disposto no artigo 1º deste decreto e os protocolos sanitários pertinentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 1236, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6011.2020/0003909-3

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ANDRÉ DE MIRANDA QUEIROZ MOREIRA, RF 879.971.7, a partir de 16/11/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Imprensa, do Gabinete do Prefeito, vaga 1876, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.954/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1237, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003858-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ELAINE CRISTINA GARCIA TAVARES DA SILVA, RF 693.221.5, vínculo 6, a pedido, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Referência DAS-12, da Divisão de Cultura - DIAC, da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6785.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1238, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6025.2020/0023873-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor FABIO CICERO DO NASCIMENTO, RF 850.586.1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Biblioteca Municipal Mário de Andrade, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12615, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1239, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0076765-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. PRISCILA REIMÃO DE MELO FORTUNATO, RF 833.753.5, vínculo 1, a partir de 28/10/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Regulação, da Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 18017, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

2. SILVANA LUISA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DORES, RF 734.947.5, vínculo 1, a partir de 26/10/2020, do cargo de Assessor Administrativo, Ref. DAI-07, da Coordenadoria de Urgência e Emergência, da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 3419, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

3. SANDRA MARIA MOTINAGA KAVAGUTI, RF 603.170.6, vínculo 1, a partir de 16/11/2020, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Unidade de Vigilância em Saúde, da Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10659, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

4. ANA CELIA MARQUES LANDULFO NOVAIS, RF 549.327.7, vínculo 3, a partir de 07/11/2020, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Centro de Convivência e Cooperativa Vila Maria/Vila Guilherme - Trote, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10988, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1240, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6019.2020/0003144-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RAFAEL CRUZ DINIZ, RF 879.615.7, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Divisão de Análise Técnica de Projetos, do Departamento de Gestão de Parcerias, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vaga 11127, constante do Decreto 57.845/17, Anexo II, Tabela “D” e da Lei 16.974/18, Artigo 37, Anexo II.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1241, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6027.2020/0013109-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1 - EDINALVA NUNES RODRIGUES FERNANDES, RF 858.876.7, a pedido e a partir de 23/11/2020, do cargo de Administrador de Parque II, Ref. DAS-09, do Parque Lina e Paulo Raia, da Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, da Coordenação de Gestã de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, vaga 13324, constante do Decreto 58.625/19.

2 - TIAGO CEZAR GNECCO, RF 808.637.1, do cargo de Assessor Administrativo II, Ref. DAI-05, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, vaga 2794, constante do Decreto 58.625/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1242, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0005484-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando da competência que lhe foi conferida por lei,

RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

1. NEUSA MARIA IZIOKA, RF 506.662.0, a pedido e a partir de 16/11/2020, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Licitações, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/17 e da Lei 16.974/18, vaga 2821.

2. PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA, RF 754.999.7, a pedido e a partir de 09/11/2020, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/17 e da Lei 16.974/18, vaga 2617.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1243, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6064.2020/0001248-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando da competência que lhe foi conferida por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RAFAEL AROSA PROL OTERO, RF 857.135.0, a partir de 24/11/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Desenvolvimento Regional - SDR, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18, vaga 3375.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1244, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6016.2020/0098758-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora REGIANE MARANHO CAPUZZO, RF 691.176.5, vínculo 1, a partir de 15/10/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Olívia Irene Bayerlein Silva, da Diretoria Regional de Educação Jaçaná/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7097, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1245, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0076650-3

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora IEMANJA DE MELO ALMEIDA BRAGA, RF 575.423.2, vínculo 3, a partir de 10/11/2020, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, do Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula, da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 17829, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1246, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003906-3

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida por lei,